DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13582/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9500/2016
PROTOCOLO	: 1666076
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIA	CRISLAYNE DANIELLY MACHADO DE PINHO E NADILAYNE FRANCIELLY MACHADO DE PINHO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. EX-SERVIDOR. CARGO EFETIVO. CABO DA POLICIA MILITAR. BENEFICIÁRIAS. FILHAS. 50% DA COTA PARA CADA UM. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Crislayne Danielly Machado de Pinho e Nadilayne Francielly Machado de Pinho** na condição de filhas do segurado falecido *Hélcio de Pinho,* que era servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública no cargo de Cabo da Polícia Militar, 231/CB/5.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 46/48) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 49) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Crislayne Danielly Machado de Pinho e Nadilayne Francielly Machado de Pinho** na condição de filhas do segurado falecido *Hélcio de Pinho*, conforme Decreto "P" n. 427, publicado em 1º de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.096.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP